LEI Nº 858, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a doação de imóvel para os fins que menciona".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a a seguinte Lei:*

Artigo 1º *- Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a àrea de terras abaixo descrita, destinada `construção de escola estadual, contida dentro do seguinte roteiro:*

"A presente descrição tem início no ponto 1 localizado à distância de 9,54 metros azimute 275º08'39"do poste de madeira 11MCCES/42076 da Estrada Municipal que liga Pinheiros a Serra da Mantiqueira; do ponto 1 segue em linha reta por uma distância de 65, 61 metros e azimute de 180º59'10", confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, até chegar ao ponto 2; daí deflete `esquerda e segue em linha reta por uma distância 97,42 metros e azimute de 91º06'04", confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, até o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o conjunto habitacional Lavrinhas IV por uma distância de 31,00 metros e azimute de 180º59'11", até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de Egidio José Ribeiro por uma distância de 134,42 metros e azimute de 271º04"10', até chegar ao ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta por 100,00 metros com azimute de 02º29'20" confrontando com a propriedade de Egidio José Ribeiro, até chegar ao ponto 6; daí deflete para a direita e segue em linha reta junto ao alinhamento da estrada municipal que liga Pinheiros à Serra da Mantiqueira por uma distância 34,55 metros e azimute 96º33'23", até chegar ao ponto inicial (1); encerrando assim a descrição do polígono com 5.090,26 m2."

Artigo 2º - A doação, de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a Donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista,

ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Parágrafo Único - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 06 de novembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lucia F Martins
VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária